



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo



Versão [•]



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao
Financiamento do Terrorismo

Versão	Data de Aprovação	Validação Técnica (cargo/nome)
[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]



CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1. ASPECTOS GERAIS E OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política” e “PLDFT”, respectivamente) se aplica compulsoriamente a todos os colaboradores da BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Colaboradores” e “BRADO CAPITAL”, respectivamente). Os Colaboradores, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), administradores, empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da BRADO CAPITAL, devem aderir a esta Política. A adesão formal dos Colaboradores a esta Política dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I à presente.

Os Colaboradores devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL, responsável pela PLDFT e pela aplicação e monitoramento desta Política.

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes adotadas pela BRADO CAPITAL para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e outras atividades suspeitas, bem como determinar as regras pertinentes ao cumprimento, por parte dos Colaboradores, das regras que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, no âmbito da BRADO CAPITAL, de modo a evitar que a BRADO CAPITAL seja inadvertidamente utilizada como intermediária em qualquer processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas.



A presente Política foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, de acordo com a Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), bem como nos ofícios e deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados de Capitais e Financeiro (“ANBIMA”).

2. CONCEITOS

Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas. Geralmente, este processo acontece em três etapas, conforme descritas abaixo:

- (a) Colocação: introduzir recursos procedentes de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.
- (b) Ocultação: desvincular os recursos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar o seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato.
- (c) Integração: é o retorno de dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade, como por exemplo, aquisições de bens de capitais. As instituições financeiras correm o risco de serem utilizadas em uma ou até em todas as etapas do processo de lavagem de dinheiro.
- (d) Terrorismo é um método que consiste no uso de violência, física ou psicológica, por indivíduos, ou grupos políticos, contra a ordem estabelecida através de um ataque a um governo ou à população que o legitimou, de modo que os estragos psicológicos ultrapassem largamente o círculo das vítimas para incluir o resto do território. E o seu financiamento



consiste em fornecer ou coletar fundos, direta ou indiretamente, ilícitas e intencionalmente, para utilizá-los, ou sabendo que eles serão utilizados para cometer um ato terrorista.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DIRETORIA DE PREVENÇÃO DA LAVAGEM
DE DINHEIRO

Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas ao Diretor responsável pela PLDFT nos termos desta Política, cabe ao referido Diretor desempenhar as seguintes atribuições:

- implementar e manter essa Política devidamente atualizada;
- administrar o cumprimento, pelos Colaboradores, das disposições aqui contidas;
- PLDFT;
- estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- enfatizar a importância de conhecer os Colaboradores e clientes que sejam cotistas dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRADO CAPITAL (“Fundos”) e/ou que sejam contratantes dos instrumentos de carteira administrada celebrados junto à mesma (“Carteiras Administradas” e “Clientes”, respectivamente);
- determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação à CVM;
- determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); e
- Promover a disseminação da presente Política, inclusive por meio da elaboração de programa de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores da BRADO CAPITAL.



O Diretor responsável pela PLDFT exerce as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários e/ou distribuição das quotas dos FUNDOS de cujas carteiras realize a gestão, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na BRADO CAPITAL ou fora dela.

A BRADO CAPITAL não poderá restringir o acesso do Diretor responsável pela PLDFT a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à BRADO CAPITAL relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (chinese wall).

O Diretor responsável pela PLDFT deve encaminhar às demais Diretorias integrantes da BRADO CAPITAL (“Alta Administração”), até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação dos demais Diretores a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da BRADO CAPITAL.

A Alta Administração da BRADO CAPITAL, terá as seguintes atribuições:

- a) aprovar a adequação desta Política, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da BRADO CAPITAL no tocante à Política;
- b) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à Política;
- c) assegurar que o Diretor responsável pela PLDFT tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLDFT possa ser efetuada;



- d) assegurar que os sistemas da BRADO CAPITAL de monitoramento das operações atípicas está alinhado com as definições e os critérios de abordagem previstos nesta Política;
- e) assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação aplicável, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da BRADO CAPITAL.

CAPÍTULO III

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLDFT

Compõem a Política Institucional de PLDFT a totalidade de procedimentos, ferramentas e processos que, devidamente implantados e em funcionamento contínuo na BRADO CAPITAL, apresentam-se compatíveis com as características dos negócios da instituição, o risco de suas atividades e a estrutura organizacional, de modo a assegurar:

- divulgação desta Política;
- treinamento de PLDFT;
- Conhecimento de Clientes - *Know Your Customers* (“KYC”) da BRADO CAPITAL;
- Política de Cadastro de Clientes da BRADO CAPITAL;
- Conhecimento de Colaboradores - *Know Your Employees* (“KYE”) da BRADO CAPITAL;
- Conhecimento de Parceiros - *Know Your Partners* (“KYP”) da BRADO CAPITAL;
- consulta a Listas Restritivas - *Restricted Lists*, Sites de Busca e de Órgãos Reguladores;
- categorias de risco de Clientes da BRADO CAPITAL;



- monitoramento dos comportamentos demonstrados e das transações efetuadas por Clientes da BRADO CAPITAL;
- identificação e análise de situações configurativas de indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro;
- comunicação, por parte do Diretor responsável pela PLDFT, dos indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro às autoridades competentes, dentre estas obrigatoriamente o COAF;
- avaliação da exposição ao risco de incidência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo nos processos de estruturação e aprovação de produtos/serviços, notadamente fundos, carteiras administradas, valores mobiliários, ativos financeiros e transações financeiras e de mercado de capitais;
- identificação do beneficiário final das operações;
- auditoria interna do programa de PLDFT;
- necessidade específica para os investimentos realizados pelos fundos ativos;
- Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado; e
- controle dos preços dos ativos de crédito privado e valores mobiliários.

CAPÍTULO IV

DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política está disponível para os Colaboradores, parceiros e Clientes da BRADO CAPITAL, autoridades competentes e ao público em geral na sede da BRADO CAPITAL, localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como no endereço eletrônico da BRADO CAPITAL (www.bradocapital.com.br).

CAPÍTULO V

TREINAMENTO



A Diretoria responsável pela PLDFT da BRADO CAPITAL organiza planos de treinamento de PLDFT de periodicidade trimestral, direcionados a seus Colaboradores, de forma a contemplar a presente Política, bem como as eventuais alterações da legislação e regulamentação aplicáveis à matéria de PLDFT, a fim de permitir que os seus Colaboradores sejam instruídos quanto à detecção de indícios e/ou ocorrências de investimentos e/ou operações relacionados ou que caracterizem lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Os recém-ingressados Colaboradores no âmbito da BRADO CAPITAL são, ao longo da 1ª (primeira) semana de início do desempenho de suas atividades, submetidos a plano de treinamento inaugural que lhes propicie a detecção de indícios e/ou ocorrências de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Ao final do treinamento, são aplicadas provas para fins de avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida de 80% (oitenta por cento) de acertos.

É mantido registro dos Colaboradores da BRADO CAPITAL que receberam treinamento de PLDFT.

O treinamento de PLDFT abordará a totalidade dos tópicos integrantes da presente Política, sem prejuízo da inclusão de outros temas que, de acordo com as disposições legais e regulamentares e conjunturas aplicáveis, se façam porventura aplicáveis.

CAPÍTULO VI

CONHECIMENTO DE CLIENTES - KNOW YOUR CUSTOMERS (“KYC”)

Os Colaboradores da BRADO CAPITAL têm plena ciência de que o conceito de *Know Your Customer* - KYC está relacionado aos procedimentos de identificação de potencial Cliente da BRADO CAPITAL em fase anterior à realização de seus respectivos investimentos em Fundos e Carteiras Administradas da BRADO CAPITAL.



Mencionado procedimento de identificação será materializado pelo preenchimento, por parte dos Clientes, das respectivas fichas cadastrais emitidas pelas sociedades administradoras fiduciárias, aptas a administrar recursos, com as quais a BRADO CAPITAL mantenha vínculo contratual (as “Fichas Cadastrais”), bem como pelo recebimento da documentação pessoal cadastral pertinente a estes Clientes.

Cabe ao Colaborador da BRADO CAPITAL, devidamente designado pelo Diretor responsável pela PLDFT, efetuar cópias digitalizadas das fichas e documentos cadastrais concernentes a cada Cliente da BRADO CAPITAL, as quais devem ser eletronicamente armazenadas, devidamente submetidas à sistema de *back up* e segregadas de acordo com as sociedades administradoras fiduciárias, aptas a administrar recursos, junto às quais se cadastraram.

Todos e quaisquer Colaboradores da BRADO CAPITAL devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Adicionalmente aos procedimentos cadastrais acima mencionados, os Colaboradores da BRADO CAPITAL devem conferir especial atenção às seguintes pessoas naturais e jurídicas, incluindo os seus respectivos representantes legais, que porventura:

- (a) se recusem ou dificultem o fornecimento das informações ou da documentação requerida;
- (b) ofereçam gorjetas ou propinas para que as operações eventualmente recusadas pela BRADO CAPITAL se realizem; e
- (c) apresentem situação financeira incompatível com as informações cadastrais apresentadas e/ou movimentações de recursos pretendidas.

Deverão ser preenchidos:

- (a) pelo Colaborador da BRADO CAPITAL com o qual o Cliente venha a manter contato, um “Roteiro de Perguntas”, por meio do qual se efetua um verdadeiro *check up* inicial de



eventual Cliente interessado em investir nos Fundos e/ou constituir Carteiras Administradas, de forma a aferir profissão praticada, atividade empresarial desenvolvida, formação acadêmica, padrão de vida e sua compatibilidade com o *status* financeiro aventado, dentre outras; e

- (b) pelo Diretor responsável pela PLDFT, um “parecer final” sobre o Cliente, no qual é traçado um breve resumo sobre o seu perfil socioeconômico e se delibera acerca de sua aceitação ou não, a qual não poderá ser desrespeitada pela Diretoria de Gestão da BRADO CAPITAL.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE CADASTRO DE CLIENTES

As regras e procedimentos de cadastro de Clientes estão descritas na Resolução CVM 50, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa, relacionados à legislação vigente, referente aos crimes de lavagem de dinheiro.

Os Clientes devem fornecer todas as informações cadastrais necessárias, mediante o preenchimento e assinatura das Fichas Cadastrais fornecidas pelas sociedades administradoras fiduciárias, conforme acima referido, devendo entregar às mesmas as cópias reprográficas dos documentos de identificação e comprovantes de residência atualizados, sendo este último emitido no prazo máximo de 1 (um) mês de antecedência da data de preenchimento das respectivas Fichas Cadastrais.

- No caso de Cliente pessoa física, a Ficha Cadastral deve conter as seguintes informações mínimas, sem prejuízo de outras informações exigidas pela regulamentação aplicável: (i) nome completo, (ii) sexo, (iii) data de nascimento, (iv) naturalidade, (v) nacionalidade, (vi) estado civil, (vii) filiação; (viii) nome do cônjuge ou companheiro, se aplicável; (ix) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); (x) endereço completo (logradouro,



complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (xi) número de telefone; (xii) ocupação profissional; e (xiii) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial da pessoa física.

- No caso de Cliente pessoa jurídica, a Ficha Cadastral deve conter as seguintes informações mínimas, sem prejuízo de outras informações exigidas pela regulamentação aplicável: (i) denominação ou razão social; (ii) qualificação dos controladores, administradores e procuradores pessoas jurídicas e físicas, conforme o caso; (iii) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) atividade principal desenvolvida; e (vii) informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva da pessoa jurídica.

A atualização cadastral do Cliente deve ocorrer em prazos nunca superiores a 12 (doze) meses. As operações realizadas para os Clientes da BRADO CAPITAL devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso de Cliente pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

Em conformidade com a regulamentação aplicável, a BRADO CAPITAL e seus Colaboradores devem dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas (“PPEs”).

- Para efeito desta Política, são PPEs os agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares, estreitos colaboradores, pessoas jurídicas de que participem e outras pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos previstos na Resolução CVM 50.



- Os potenciais Clientes PPEs são automaticamente classificados como de alto risco, nos termos abaixo, e são avaliados e controlados com a devida atenção pelo Diretor responsável pela PLDFT da BRADO CAPITAL, ao qual caberá requisitar aos Colaboradores relacionados a esses possíveis Clientes os esclarecimentos necessários à aprovação cadastral dos mesmos.

A BRADO CAPITAL monitora todo o processo de cadastramento dos Clientes e, caso verifique a existência de inconsistências na prestação das informações pelos mesmos que consistam em indícios de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, o Diretor responsável pela PLDFT deve comunicar estes indícios às sociedades administradoras fiduciárias cujas Fichas Cadastrais serão assinadas pelos Clientes para fins de recusa, sem prejuízo da realização da comunicação obrigatória destinada ao COAF, nos termos abaixo.

- Somente serão aceitos cadastramentos de Clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos. Em casos de aplicações ou resgates de recursos e/ou valores mobiliários, essas informações devem ser sempre verificadas.

Os arquivos físicos de toda e qualquer documentação de Clientes da BRADO CAPITAL se encontram sempre sob a guarda e responsabilidade das sociedades administradoras fiduciárias cujas Fichas Cadastrais foram assinadas pelos Clientes.

- A BRADO CAPITAL mantém somente arquivo digital de cópias dos documentos de seus Clientes em servidor de dados dedicado e com acesso restrito ao Diretor responsável pela PLDFT. Todos os arquivos devem ser armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do Cliente com a BRADO CAPITAL.

A atualização dos dados cadastrais dos Clientes pode ser realizada via canais de atendimento, tais como *internet* ou central telefônica. Referido processo deve ser evidenciado por meio de fichas



cadastrais e/ou cartas assinadas pelos Clientes, *logs* de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados.

É vedado aos Colaboradores da BRADO CAPITAL a realização de quaisquer operações com Clientes cujos cadastros estejam incompletos.

Os Colaboradores e parceiros comerciais relevantes da BRADO CAPITAL devem reportar, no limite de suas atribuições, para o Diretor responsável pela PLDFT, as propostas ou ocorrências de operações ou situações suspeitas ou com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO VIII

CONHECIMENTO DE COLABORADORES - *KNOW YOUR EMPLOYEES* (“KYE”)

A BRADO CAPITAL entende que não deve se limitar a conhecer o ambiente externo, mas também, e principalmente, o interno, para se assegurar que a sua pré-disposição à prudência e boa técnica se torne uma cultura e uma prática permanente, de forma que as admissões de Colaboradores na BRADO CAPITAL são:

- rigorosas, com diligências sobre a origem funcional pregressa do Colaborador e seu conceito no mercado em que atuava;
- movidas por entrevistas técnicas que sinalizem questões éticas e morais do Colaborador em relação à corrupção, respeito à legislação, manipulação de documentação e terrorismo; e
- precedidas de levantamentos socioeconômicos do Colaborador que comprovem a sua idoneidade com relação à função contratada e diretrizes de PLDFT.

A BRADO CAPITAL tem o compromisso de aplicar treinamentos que tratem de PLDFT como uma dinâmica de capacitação, atualização e identificação de desvios ou deficiências nas diretrizes desta Política.



As situações abaixo relacionadas, quando ocorridas com Colaboradores da BRADO CAPITAL, considerando-se os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro, sendo passíveis de comunicação ao COAF:

- alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do Colaborador, sem causa aparente;
- modificação inusitada dos resultados apresentados pelo Colaborador, sem causa aparente;
- realização pelo Colaborador de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da BRADO CAPITAL; e
- fornecimento pelo Colaborador de auxílio ou informações, remunerados ou não, a Cliente da BRADO CAPITAL em prejuízo desta Política, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais da BRADO CAPITAL.

CAPÍTULO IX

CONHECIMENTO DE PARCEIROS - KNOW YOUR PARTNERS (“KYP”)

Este procedimento inclui a identificação de aceitação de parceiros comerciais, no Brasil e no exterior.

A BRADO CAPITAL não admite o relacionamento profissional com bancos de fachada (“*shell banks*”), considerados, para efeito desta Política, as instituições e/ou entidades constituídas em jurisdições nas quais estas não detenham qualquer presença física e que não se encontram integradas em quaisquer grupos financeiros regulamentados.

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a BRADO CAPITAL fará pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros.



CAPÍTULO X

CONSULTA A LISTAS RESTRITIVAS - RESTRICTED LISTS, SITES DE BUSCA E DE ÓRGÃOS REGULADORES

A BRADO CAPITAL não admite o relacionamento profissional com pessoas físicas, jurídicas e demais entidades integrantes de Listas Restritivas - *Restricted Lists* das seguintes autoridades e órgãos reguladores nacionais, internacionais e multilaterais, sem prejuízo da inclusão futura de outras de mesma espécie: (i) Banco Central do Brasil - BACEN; (ii) Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF; (iii) Bank of England - BOE; (iv) European Union - EU; (v) Office of Foreign Assets Control - Ofac; e (vi) Organização das Nações Unidas - ONU.

Para auxiliar a Diretoria responsável pela PLDFT no processo de consulta de históricos de imprensa acerca das pessoas físicas, jurídicas e demais entidades com as quais a BRADO CAPITAL pretenda manter relacionamentos profissionais, os Colaboradores designados devem obter informações a respeito das pessoas anteriormente mencionadas mediante verificação de seus respectivos antecedentes nos sites de buscas genéricos, tais como o *www.google.com*, e daqueles pertencentes aos reguladores acima referidos.

CAPÍTULO XI

CATEGORIAS DE RISCO DE CLIENTES

A BRADO CAPITAL classifica os Clientes da seguinte forma:

- “Clientes Eventuais”: qualquer pessoa física ou jurídica a quem, em caráter eventual, a BRADO CAPITAL preste serviços ou realize operações financeiras; e
- “Clientes Permanentes”: qualquer pessoa física ou jurídica que, em caráter permanente, mantenha relacionamento com a BRADO CAPITAL destinado à prestação de serviços ou realização de operações financeiras.



Para os Clientes Eventuais, deve-se solicitar, no momento da prestação de serviços ou realização de operação financeira, os documentos cadastrais acima listados no Capítulo VII, conforme estes sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Para os Clientes Permanentes, deve-se manter um procedimento de atualização cadastral com periodicidade mínima definida de 12 (doze) meses.

São considerados “Clientes de Risco Alto”:

- aqueles cujas atividades comerciais sejam relacionadas a joias, artes e antiguidades, jogos, imóveis, comércio de massa;
- aqueles que não permitem a identificação dos beneficiários finais das transações, devido à utilização de estruturas complexas;
- aqueles oriundos de Estados/Cidades fronteiriços;
- Clientes que se enquadram na modalidade de *private banking*, quando se verificam, principalmente, uma das seguintes condições: (i) abertura de diversas contas em nome de pessoas físicas ou jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico; (ii) dificuldade na obtenção de informações a respeito de suas atividades econômicas e patrimônios; e (iii) dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, nos termos acima;
- PEPs, nos termos acima descritos;
- investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- fundos exclusivos, nacionais e estrangeiros, assim caracterizados, nos termos da regulamentação aplicável; e
- paraísos fiscais, ora considerados os países ou dependências (correspondentes a qualquer divisão territorial interna de um país) que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, conforme disposto nas regulamentações aplicáveis, expedidas pela Receita Federal do Brasil - RFB, conforme alteradas.



São considerados “Cientes de Risco Médio”:

- Clientes cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no país ou por outros meios indiretos;
- órgãos públicos; e
- associações/cooperativas e ONGs.

São considerados “Cientes de Risco Baixo”:

- pessoas físicas e jurídicas não caracterizadas como Cliente de Risco Alto ou Cliente de Risco Médio, nos termos acima;
- fundos e clubes de investimentos; e
- instituições financeiras, administradoras e gestoras de recursos.

CAPÍTULO XII

MONITORAMENTO DOS COMPORTAMENTOS DEMONSTRADOS E DAS TRANSAÇÕES EFETUADAS POR CLIENTES

A BRADO CAPITAL ressalta a sua plena intenção cooperativa no sentido de contribuir para o ambiente de administração de recursos de terceiros e cooperar com as autoridades fiscalizadoras e punitivas competentes para fins de coibição de qualquer ato degradante que consubstancie qualquer intenção financeiramente criminosa, seja esta de caráter principal, ou secundário, no sentido de acobertar a primeira.

Quando do efetivo ingresso de um cliente no rol de Clientes da BRADO CAPITAL, caberá aos Colaboradores designados pelos Diretor responsável pela PLDFT monitorar constantemente o enquadramento das movimentações financeiras dos Clientes.



Caso verifique qualquer inconsistência e/ou incompatibilidade entre o padrão de aplicações e resgates de um Cliente em face de seu nível financeiro, caberá ao respectivo Colaborador preencher formulário no qual será reportado ao Diretor responsável pela PLDFT as primeiras impressões detectadas. Todas e quaisquer transações efetuadas por Clientes em valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão submetidas ao conhecimento do Diretor responsável pela PLDFT.

Caso qualquer incongruência acima apontada se converta, segundo a concepção do Diretor responsável pela PLDFT, em indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, caberá ao Diretor responsável pela PLDFT informar imediatamente acerca de suas suspeitas às autoridades competentes, com destaque especial para o Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF

Caberá ao Diretor responsável pela PLDFT informar, tão logo constatada qualquer irregularidade ou conduta lesiva aos interesses de investidores e ao mercado de capitais nacional, informar ao Diretor de Gestão acerca dos eventos ocorridos, a fim de que este proceda à sumária rescisão de qualquer vínculo mantido pela BRADO CAPITAL junto ao suposto infrator.

O processo de análise de Clientes da BRADO CAPITAL e das transações por estes realizadas deve ocorrer de forma regular e tempestiva, e levar em consideração, dentre outros fatores, aqueles descritos a seguir:

- origem e destino dos recursos;
- reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações realizadas pelos Clientes da BRADO CAPITAL;
- relação da movimentação dos Clientes da BRADO CAPITAL com o corrente comportamento do mercado; e
- notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, nos termos acima.



CAPÍTULO XIII

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE SITUAÇÕES CONFIGURATIVAS DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Dentre as operações configurativas de indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro, merecem especial observância, por parte da Diretoria responsável pela PLDFT da BRADO CAPITAL, aquelas mencionadas a seguir:

- operações e estruturas fragmentadas para impedir a visibilidade completa do percurso do dinheiro;
- saques a descoberto com cobertura no mesmo dia;
- mudança na forma habitual de movimentação;
- aumento no volume de depósito com posterior transferência;
- conjunto de vários depósitos com soma de valores significativa;
- troca de grandes quantidades de notas de pequeno valor por notas de grande valor;
- depósitos contendo notas falsas ou utilizando-se de documentos falsificados;
- compra de cheques de viagem, cheques administrativos ou ordens de pagamentos em grande quantidade;
- movimentações que consolidam recursos provenientes de contas mantidas em várias instituições financeiras;
- retirada de quantia significativa de conta, até então, pouco movimentada;
- contas que não demonstrem ser resultado de atividades ou negócios normais;
- movimentações anormais, sem motivo aparente, em contas pouco movimentadas;
- solicitação frequente de elevação de limite para a realização de movimentações;
- recebimentos de recursos com imediata transferência para terceiros ou compra de instrumentos para a realização de pagamento a terceiros;
- abertura e/ou movimentação de conta por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato;
- ocorrência de saldo credor frequente em fatura de cartão de crédito;
- ultrapassagem habitual do limite de gastos mensais;

aumento de capacidade financeira;

- pedidos habituais de cancelamento de transações, após pagamentos da fatura do cartão de crédito, com a devolução de valor pago;
- alta concentração de compras de um titular, por intermédio cartão de crédito, em um mesmo estabelecimento conveniado;
- aumento de volume dos negócios com cartão de crédito por parte de um estabelecimento conveniado, sem motivo aparente.
- utilização de cartão de crédito em valor não compatível com a capacidade financeira do usuário;
- troca de grandes quantias em moeda nacional por moeda estrangeira;
- movimentação ou propostas com vínculo direto ou indireto a pessoa ou entidade estrangeira residente, domiciliada ou que tenha sede em região considerada paraíso fiscal;
- solicitação de facilidades estranhas ou indevidas para negociação de moeda estrangeira;
- movimentações de interesse de pessoa não tradicional no banco ou dele desconhecida que tenha relacionamento bancário ou financeiro em outra praça;
- pagamentos antecipados de importação e exportação por empresa sem tradição ou cuja avaliação financeira seja incompatível com o montante negociado;
- transferências unilaterais frequentes ou de valores elevados, especialmente a título de doação;
- contratação de seguro por Cliente estrangeiro, sem razão justificável, quando possa contratá-los em seu país de origem;
- lucros/prejuízos consecutivos em operações de *Day Trade*;
- movimentações incompatíveis com renda/faturamento do cliente;
- operações constantes acima do limite operacional;
- outras operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de irregularidades;
- quitações antecipadas; e
- operações incompatíveis com renda do Cliente.



Especificamente com relação aos Fundos e às Carteiras Administradas, as situações listadas abaixo configuram indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela Diretoria responsável pela PLDFT da BRADO CAPITAL, devem ser obrigatoriamente comunicadas ao COAF e demais autoridades competentes:

- realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em Fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do Cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- abertura, movimentação de contas de Fundos ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração, em especial no caso de pessoas físicas, ou de qualquer outro tipo de mandato;
- apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- realização de várias aplicações em contas de investimento em Fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- abertura de contas de investimento em Fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas físicas, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo Cliente com o padrão apresentado pelos demais Clientes com o mesmo perfil de risco;

- de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do Cliente;
- movimentação de quantia significativa, por meio de contas de Fundos, até então pouco movimentada;
 - ausência repentina de movimentação financeira em conta de FUNDOS que anteriormente apresentava grande movimentação;
 - solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de Fundos;
 - realização de aplicações em contas de Fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
 - manutenção de contas de Fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - operações realizadas em Fundos com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
 - existência de recursos em contas de Fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
 - movimentações, aplicações ou resgates em contas de investimento em Fundos, com indícios de financiamento de terrorismo.

Especificamente com relação aos ativos financeiros, valores mobiliários e operações integrantes dos Fundos e Carteiras Administradas, as situações listadas abaixo configuram indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela Diretoria responsável pela PLDFT, devem ser obrigatoriamente comunicadas ao COAF e demais autoridades competentes:

- valores mobiliários para os Fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
 - apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
 - solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos;
 - quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
 - realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
 - operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
 - realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
 - operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.



CAPÍTULO XIV

COMUNICAÇÃO DOS INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

É de responsabilidade da Diretoria responsável pela PLDFT da BRADO CAPITAL a responsabilidade, independentemente do posicionamento manifestado pelos demais Colaboradores, sejam estes sócios, administradores, ou demais Diretores, a realização da comunicação das operações consideradas como suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo às autoridades competentes, em especial e obrigatoriamente ao COAF.

Caberá à Diretoria responsável pela PLDFT da BRADO CAPITAL comunicar as tentativas ou atos de infrações relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme aplicável, ao COAF, por meio dos sistemas de informações disponibilizados à época por esta autarquia.

Em razão da BRADO CAPITAL ser uma gestora de recursos e, portanto, focada na gestão de Fundos e Carteiras Administradas, seus Colaboradores devem dedicar especial atenção à regulamentação expedida pela CVM e pela ANBIMA, cabendo à Diretoria responsável pela PLDFT obrigatoriamente conciliar as suas suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo com o disposto na referida regulamentação.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDO ÀS PESSOAS INTERNAMENTE DESIGNADAS DA DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA PLDFT E DEMAIS COLABORADORES DA BRADO CAPITAL DAR CONHECIMENTO AO CLIENTE OU A QUAISQUER TERCEIROS SOBRE O FATO DE UMA DETERMINADA OPERAÇÃO TER SIDO OBJETO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS AUTORIDADES COMPETENTES OU, AINDA, QUE A MESMA ESTEJA SENDO ANALISADA POR SUA POSSÍVEL VINCULAÇÃO COM OS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.



CAPÍTULO XV

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AO RISCO DE INCIDÊNCIA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO AO TERRORISMO NOS PROCESSOS DE ESTRUTURAÇÃO E APROVAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Potenciais clientes, Clientes, possíveis parceiros e parceiros podem eventualmente concentrar os recursos, próprios ou de terceiros, em títulos e valores mobiliários de natureza mais líquida, ou alternativamente, tentar se aproveitar de estruturas específicas mais complexas, nos termos abaixo, de mercado de capitais e *asset management*, para fins da prática de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, situações estas que devem ser antecipadas e coibidas pelos Colaboradores da BRADO CAPITAL.

São consideradas, para efeito desta Política, produtos, serviços e operações financeiras, dentre outras:

- Fundos de quaisquer naturezas;
- clubes de investimentos;
- Carteiras Administradas;
- ações ou títulos públicos e ativos de crédito privado;
- investimentos no exterior; e
- planos de previdência privada, tais como Planos Geradores de Benefícios Livres - PGBLs e Vida Gerador de Benefícios Livres - VGBLs.

Não são consideradas, para efeito desta Política, produtos, serviços e operações financeiras:

- títulos de capitalização; e
- titularidade de bens imóveis.

15.1. Na análise e classificação das categorias de produtos, serviços e operações financeiras devem ser considerados, pela BRADO CAPITAL, no mínimo, os seguintes fatores:



ativos financeiros

subjacentes, em caso de instrumentos derivativos;

- o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados aos produtos, serviços e operações financeiras; • a presença de garantias; e
- os prazos de carência.

Segue abaixo a classificação, pela BRADO CAPITAL, dos produtos, serviços e operações financeiras, segundo os seus respectivos níveis de risco:

- Risco Baixo: produto, serviço ou operação dotado de probabilidade menor que 1% (um por cento) de perda do patrimônio investido em um horizonte de tempo de 1 (um) ano, tendo liquidez imediata, sendo os títulos e valores imobiliários emitidos exclusivamente pelo governo federal e/ou pessoas jurídicas com balanço auditado por auditoria externa independente e dotados de *rating* não especulativo concedido por agência de classificação de riscos renomada;
- Risco Médio: produto, serviço ou operação dotado de probabilidade menor que 10% (dez por cento) de perda do patrimônio investidor em um horizonte de tempo de 1 (um) ano, podendo ter até 5 (cinco) dias úteis de prazo de resgate, sendo os títulos e valores mobiliários emitidos exclusivamente por pessoas jurídicas com balanço auditado;
- Risco Alto: produto, serviço ou operação dotado de probabilidade de perda de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio investido em um horizonte de tempo de 1 (um) ano, podendo ter até 3 (três) meses de prazo de resgate, com títulos emitidos por qualquer emissor que não tenha histórico de inadimplência; e
- Risco Altíssimo: produto, serviço ou operação dotado de probabilidade de perda total ou superior do patrimônio investido em um horizonte de tempo de 1 (um) ano, sendo o resgate restrito apenas ao vencimento da operação, liquidação do produto ou cessação da prestação do serviço por decorrência do prazo.



A crescente complexidade dos produtos, serviços e operações financeiras e a inovação financeira tornam o risco associado ao investimento menos aparente. Alguns destes produtos, serviços e operações financeiras têm características únicas que podem não ser bem compreendidas e podem facilitar a prática de crimes de lavagem de dinheiro e terrorismo. Tipicamente, o nível de complexidade da estrutura de um produto, serviço e operação financeira afetará a facilidade com que o perfil ligado ao mesmo possa ser compreendido.

É vedado aos Colaboradores da BRADO CAPITAL receber incentivos para vender instrumentos financeiros aos seus Clientes, o que aumenta o potencial para operações igualmente inadequadas, perda de confiança dos investidores e distorções de mercado.

Produtos complexos referem-se a produtos, serviços e operações financeiras, cujos termos e características não são comumente conhecidos pela média dos clientes de varejo, em oposição aos instrumentos mais tradicionais ou simples, possuindo uma estrutura complexa, difícil de valorar, de modo que as suas avaliações exigem habilidades e/ou sistemas específicos, e/ou têm um mercado secundário muito limitado ou nenhum, sendo, portanto, potencialmente ilíquidos.

Portanto, a BRADO CAPITAL considera produto, serviço e operação financeira complexa todo e qualquer produto que:

- tenha assimetria no comportamento de possíveis resultados da operação ou produto;
- a metodologia de precificação específica dificulte a avaliação do preço pelo Cliente;
- tenha índices de referência distintos dos *benchmarks* usuais do mercado, tais como CDI, Ibovespa e IPCA, ou que representem combinações de índices em diferentes proporções na cesta;
- possua “barreiras” e/ou de saída da aplicação;
- tenha pagamentos e/ou eventos de descontinuidade;

perdidas em função da ocorrência de determinados eventos e/ou garantias diferenciadas ou subordinação;

- possua eventos de conversibilidade entre ativos de diferentes naturezas;
- tenha cessão de crédito e/ou lastro específico; e
- possua cláusulas unilaterais de recompra por parte do emissor.

CAPÍTULO XVI

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL DAS OPERAÇÕES

Todas e quaisquer pessoas jurídicas que sejam Clientes da BRADO CAPITAL devem obrigatoriamente lhe apresentar, quando do início do relacionamento entre as partes e sempre que sofrer qualquer alteração, juntamente com a documentação cadastral acima referida, Quadro de Sócios e Administradores (QSA), no qual devem estar contidas as informações cadastrais pertinentes às pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores e diretores, se houver, bem como as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais essas pessoas jurídicas tenham sido constituídas, com o intuito precípua de se identificar o beneficiários finais das transações efetuadas.

Para efeitos do disposto nesta Política, considera-se beneficiário final a pessoa natural ou o conjunto de pessoas naturais que, em última instância, de forma direta ou indireta, possuem, controlam ou influenciam significativamente um Cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Presume-se influência significativa, quando a pessoa natural:

- possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social ou do patrimônio líquido da entidade, direta ou indiretamente; ou
- direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.



CAPÍTULO XVII AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna com relação a esta Política é realizada pela Diretoria responsável pela PLDFT, a qual é responsável por revisar e avaliar, semestralmente, a eficiência quanto à implementação e os controles desta Política.

A BRADO CAPITAL prontamente corrigirá as eventuais deficiências apontadas nos relatórios de auditoria interna, nos termos acima, como forma de melhoria contínua e de garantia do cumprimento das normas vigentes.

CAPÍTULO XVIII NECESSIDADE ESPECÍFICA PARA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS ATIVOS

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos Fundos e Carteiras Administradas deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento, sendo que qualquer atuação suspeita de qualquer contraparte deve ser comunicada ao COAF.

Os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo próprio de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de forma a eximir a BRADO CAPITAL da realização de diligência adicional em relação ao controle das contrapartes, a saber:

- ofertas públicas sujeitas a registro na CVM, seja pelo rito ordinário ou automático;



- futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

CAPÍTULO XIX

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS DE CRÉDITO

PRIVADO

A BRADO CAPITAL mantém Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado, observando, para tanto, os Riscos de Crédito e Contrapartes previstos na sua Política de Gestão de Riscos, na qual referidos conceitos estão explicitados.

Tal política tem início antes da realização das operações, quando é realizada a avaliação, por analistas internos da BRADO CAPITAL, dos ativos de crédito privado, com base em critérios quantitativos, como a capacidade financeira dos seus emissores, e qualitativos, como a reputação, governança, estrutura da emissão e qualidade das garantias. Como apoio, podem ser utilizados também os *ratings* e pareceres emitidos por agências de classificação de risco.

Todos os ativos e emissores de crédito privado devem ser reavaliados com frequência mínima semestral. Nestas revisões, devem ser analisadas as premissas utilizadas na aprovação inicial, eventual evolução dos critérios qualitativos e quantitativos.



No caso de desenquadramento dos ativos de crédito privado, o Diretor de Gestão deverá definir as linhas de ação em relação à posição em questão. Nestas condições, o respectivo Fundo fica impossibilitado de aumentar suas posições na métrica que foi excedida.

CAPÍTULO XX
CONTROLE DOS PREÇOS DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO E VALORES
MOBILIÁRIOS

A BRADO CAPITAL controla e monitora as faixas de preços praticadas com relação aos ativos de crédito privado e valores mobiliários Colaboradores dos Fundos ou Carteiras Administradas sob a sua gestão, de modo a identificar eventuais operações que lhe sejam sugeridas fora dos padrões praticados no mercado e das características usuais do negócio.

CAPÍTULO XXI
CONTROLE E REVISÃO

Caberá ao Diretor de *Compliance* e responsável pela PLDFT a responsabilidade pela implementação e monitoramento periódico desta Política, de forma a assegurar o cumprimento de suas disposições. A presente Política será revisada anualmente ou, se necessário, em virtude de alterações legais ou normativas, em menor periodicidade.

CAPÍTULO XXII
RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO

Esta Política foi elaborada pela Diretoria de *Compliance* e responsável pela PLDFT da BRADO CAPITAL.



CAPÍTULO XXIII
DISTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política será distribuída eletronicamente (por e-mail, pela internet e/ou pela intranet) para todos os colaboradores e terceiros da BRADO CAPITAL.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DA BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **[Nome do(a) Declarante]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **[•]** e portador(a) da Cédula de Identidade nº **[•]**, residente e domiciliado(a) na **[endereço]**, CEP nº **[•]**, na cidade de **[•]** e Estado de **[•]** (o(a) “Declarante”), na qualidade de **[•]** da **BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.872.567/0001-01 (“BRADO CAPITAL”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da BRADO CAPITAL, obrigando-se a pautar as suas ações no âmbito da BRADO CAPITAL em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à BRADO CAPITAL cópia por ele rubricada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da BRADO CAPITAL, firmando o presente termo de adesão por meio eletrônico, reconhecendo expressamente como válidas as respectivas assinaturas eletrônicas/digitais, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 10 da MP 2200-2/2001, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, **[•]** de **[•]** de **[•]**.

[Nome do(a) Declarante]

Testemunhas:



1. _____

Nome: [•]

CPF: [•]

2. _____

Nome: [•]

CPF: [•]